

PROCESSO N°

12/12

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 12

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 7

Ano: 2022

Ementa: Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

Autor: ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Aos 11 dias do mês de maio de 2022, autuo

Eu, subscrevi.

Aut. 21/22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 129 Processo 12
Data/Hora: 08/02/2022 12:43:05
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE LEI N° 7 / 2022

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no Município de Leme/SP a ser celebrada anualmente no período de 17 a 23 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - Fica a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros incluída anexa ao Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Leme/SP.

Art. 2º - São os objetivos desta Semana:

I – Promover a leitura e o aprendizado;

II – Estimular a doação e troca de livros;

III – Conscientizar sobre o hábito da leitura, pois é uma maneira de aprimorar o vocabulário, ajuda na construção textual e dinamiza o raciocínio e a interpretação;

IV – Estimular a circulação de livros de autores regionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de fevereiro de 2022.

ELLAN RICARDO DA PAIXÃO
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O hábito da leitura é de extrema importância para o desenvolvimento intelectual de todos, desta forma, o objetivo da presente propositura é instituir, através da Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros, um conjunto de ações a serem desenvolvidas visando estimular e incentivar a prática da leitura, além de criar uma movimentação dos livros, sendo por meio de troca ou doações.

A referida Semana está embasada na Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, ao qual institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, onde os objetivos são:

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II - fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV - desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V - promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos,

programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

VII - incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII - promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX - incentivar a criação e a implantação de planos estaduais, distrital e municipais do livro e da leitura, em fortalecimento ao SNC;

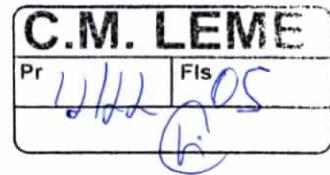
X - incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Desta forma, a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros de Leme visa trazer ao conhecimento da população em geral o contato o meio literário, sendo já realizadas por municípios em todo o País e também no mundo.

O período sugerido, se inspira no Dia Mundial do Livro – 23 de abril, comemorado em todo o mundo.

“A leitura engrandece a alma”, conforme afirma François-Marie Arouet. Portanto, essa lei é de extrema importância pois, além de aumentar o conhecimento, o hábito da leitura aprimora o vocabulário e ajuda na construção textual. Seja por prazer, seja para estudar ou para se informar, a prática da leitura aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação.

Ler é um componente indispensável no processo de desenvolvimento intelectual, pois tem o poder de nos tornar críticos e reflexivos. Quem possui o hábito da leitura, torna-se mais analítico e contextual, aumentando sua capacidade criativa e seu raciocínio lógico. A leitura promove a reflexão e favorece um raciocínio claro. Dessa forma, o leitor adquire uma posição ativa em seu processo de aprendizagem, pois



percebe que é capaz de se posicionar diante do conhecimento. Além de questionar e formular argumentos bem fundamentados. Atribui-se à leitura um valor positivo absoluto: ela traria benefícios óbvios e indiscutíveis ao indivíduo e à sociedade. Forma de lazer, de aquisição de conhecimentos e de enriquecimento cultural, de ampliação das condições de convívio social e de interação.

Bem como, promover o incentivo a doações de livros e troca trata-se de uma maneira de proporcionar acesso a toda a população, visto que comprar livros nem sempre é algo fácil e barato, limitando o acesso a eles por esta razão.

Portanto, a presente Lei foca-se na ampliar os horizontes pessoais, culturais e profissionais, sendo esta condição indispensável para que o indivíduo participe de forma efetiva da sociedade e exerça plenamente sua cidadania.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de fevereiro de 2022.

ELLAN RICARDO DA PAIXÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

EMENTA: “Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão

Senhor Presidente,

Conforme despacho, foi encaminhado a esta Procuradoria o projeto em questão e passo a informar o que segue:

Trata-se de parecer jurídico para apreciação do projeto de lei acima descrito que dispõe sobre a instituição de Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros.

É o breve relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição; a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável no caso em tela.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza: “*interesse local*” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”²

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)"

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

E mais, a Carta Magna não vetou aos Municípios a possibilidade de fixar datas comemorativas no calendário oficial e nem reservou ao Executivo a propositura de tal matéria.

Na seara da iniciativa legislativa do Executivo, no âmbito do Município de Leme, a Lei Orgânica Municipal especificou no parágrafo 1º do artigo 30 o rol de leis com iniciativa privativa do Chefe daquele Poder, dentre os quais não consta a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial.

Cabe ressaltar que, como o projeto de lei não gera obrigação e nem despesa à Administração Pública, por consequente, não interfere na harmonia e nem na independência dos poderes, não invadindo assim a seara do Poder Executivo.

Sobre este ponto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relatoria do Des. Antonio Carlos Malheiros, se posicionou da seguinte forma:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Por todo o exposto, com a devida ressalva, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso³ no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 09 de fevereiro de 2022.

LISANIA CRISTINA A DE CARLI AZEVEDO DE GOIS Assinado de forma digital por LISANIA CRISTINA A DE CARLI AZEVEDO DE GOIS Dados: 2022.02.09 16:24:53 -03'00'

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis

PROCURADORA JURÍDICA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

³ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) destacado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Pr 101/22 Fis 10
0

Ao Expediente
22/02/2022

PRESIDENTE: W.C.L.

1º VICE PRESIDENTE: W.C.L.

2º VICE PRESIDENTE: W.C.L.

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 22/02/2022

VISTA

Em 23 de fevereiro de 2022
vou vista às Comissões

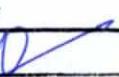
Funcionário

JUNTADA

Em 24 de fevereiro de 2023

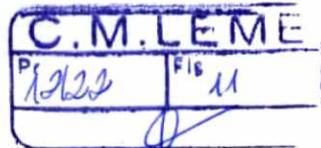
raço juntada a estes autos a flama
conjunto da CJK, COFC e CSCCLT
anº PI 07125

Funcionário.....





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE LEI nº 07/2022

EMENTA: "Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências".

AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ellan Ricardo da Paixão, que busca autorização legislativa para a instituição da Semana Municipal de Incentivo à Leitura e a Troca de Livros no âmbito do Município de Leme.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, muito embora controverso em nossa jurisprudência em termos de competência legislativa, não ofende as Normas Superiores, visto se tratar de incentivo a leitura de nossos munícipes para o devido desenvolvimento intelectual de todos.

3-) Assim, estando bem redigido e instruído, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

4-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque visa trazer conhecimento a toda população, bem como o contato com o meio literário, criando o hábito da leitura, aprimorando o vocabulário e a construção textual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Pr 12/22 FB 12

5-) Para a Comissão de mérito, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente, razão porque as Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 24 de fevereiro de 2022.

Pela Comissão C. J.e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de O.F.C.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Secretário



A Ordem do Dia

15/03/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 07/22, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 15 de março de 2022.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente Interino



C.M.LEME
Pr 12/22 Fis 14

**Autógrafo de Lei nº 21/22
PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no Município de Leme/SP a ser celebrada anualmente no período de 17 a 23 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - Fica a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros incluída anexa ao Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Leme/SP.

Art. 2º - São os objetivos desta Semana:

- I – Promover a leitura e o aprendizado;
- II – Estimular a doação e troca de livros;
- III – Conscientizar sobre o hábito da leitura, pois é uma maneira de aprimorar o vocabulário, ajuda na construção textual e dinamiza o raciocínio e a interpretação;
- IV – Estimular a circulação de livros de autores regionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2022

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no Município de Leme/SP a ser celebrada anualmente no período de 17 a 23 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - Fica a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros incluída anexa ao Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Leme/SP.

Art. 2º - São os objetivos desta Semana:

- I – Promover a leitura e o aprendizado;
- II – Estimular a doação e troca de livros;
- III – Conscientizar sobre o hábito da leitura, pois é uma maneira de aprimora o vocabulário, ajuda na construção textual e dinamiza o raciocínio e a interpretação;
- IV – Estimular a circulação de livros de autores regionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2022

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



Ofício nº 129 / 2022 – CM

Leme, 16 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 18/22, referente ao Projeto de Lei nº 20/22,
- de Lei nº 19/22, referente ao Projeto de Lei nº 21/22,
- de Lei nº 20/22, referente ao Projeto de Lei nº 22/22 e
- de Lei nº 21/22, referente ao Projeto de Lei nº 07/22.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Interino de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3856
Data/Hora Processo: 17/03/22 12:55
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO N° 129/2022
Senha internet: 61D5B3P
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

BARBARA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.L.E.M.E.
12/22 Fis 17

LEI ORDINÁRIA nº 4094, de 08 de abril 2022

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros no Município de Leme/SP a ser celebrada anualmente no período de 17 a 23 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - Fica a Semana de Incentivo à Leitura e Troca de Livros incluída anexa ao Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Leme/SP.

Art. 2º - São os objetivos desta Semana:

- I – Promover a leitura e o aprendizado;
- II – Estimular a doação e troca de livros;
- III – Conscientizar sobre o hábito da leitura, pois é uma maneira de aprimorar o vocabulário, ajuda na construção textual e dinamiza o raciocínio e a interpretação;
- IV – Estimular a circulação de livros de autores regionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Leme, 08 de abril de 2022



Leme, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência a Lei Ordinária nº 4094, de 08 de abril de 2022, promulgada por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Municipal de LEME

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

CÓPIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 5173
Data/Hora Processo: 11/04/22 13:59
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 183 / 2022 - LEI N° 4094, DE 26 ABRI, DE 2022
PROMULGADA
Senha internet: 284E8G5
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

BARBARA